



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 823/2.025
 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93498/2025
 PE SMS Nº 382/2025 – PROCESSO Nº 4.195/2025
 VALIDADE: 14 DE OUTUBRO DE 2.026
 CONTRATO: SIM
 AUDESP: 2025251200382

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2.025, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo **Sr. MARCIO CIDADE GOMES, Secretário Municipal da Saúde**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93498/2025 – PE SMS 382/2025, Processo nº 4.195/2025**, para registro de preços, homologado em nove de outubro de 2.025 e publicado no Diário Oficial de Bauru em onze de outubro de 2.025, resolve **REGISTRAR O PREÇO** da primeira empresa classificada, denominada "**COMPROMISSÁRIA**", observadas as condições do Edital nº 498/2025 que rege a licitação e aquelas que se seguem:

COMPROMISSÁRIA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita sob o nº CNPJ: **00.331.788/0062-30**, estabelecida na Rua Joaquim Marques de Figueiredo, Nº 2-71, Complemento Quadra Pl2, Distrito Industrial Domingos Biancardi, Bauru/SP, CEP: 17.034-290, Telefone: (14) 99627-9814 (Rodrigo), e (16) 3946-8334 – (62) 99650-2147 (Patrícia), Email: rodrigo.almeida@airliquide.com, patricia.duarte@airliquide.com, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **PATRICIA COSME DUARTE**, portadora do RG nº 24.189.XXX-X e do CPF nº 148.201.XXX-XX.

Cláusula Primeira – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DA ATA

1.1. Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DOMICILIAR DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO À MANDADO JUDICIAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I** do Edital Nº 498/2025 - **Processo Administrativo nº 4.195/2025**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

1.2. Do objeto / especificações

Item	Materiais Hospitalares	Unidade	CAE	Marca - Fabricante RMS	Valor Unitário Mensal
------	------------------------	---------	-----	---------------------------	-----------------------------

Rubrica
PCD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



1	VENTILADOR MECÂNICO INVASIVO, SUPORTE A VIDA, DOS MODELOS A SEGUIR: a) ASTRAL 100 OU 150 DAS RESMED; b) TRILOGY 100 OU EVO DA PHILIPS RESPIRONICS; c) PB 560 DA COVIDIEN OU; d) MONTAL T50; ACOMPANHADO DE UMIDIFICADOR, NOBREAK, CIRCUITO E INSUMOS; Cod. 9.03.07.0030.6	MENSAL	24	Modelo: TRILOGY EVO Marca: PHILIPS Fabricante: RESPIRONICS INC Anvisa:10216710384 Acessórios: • Descrição: Base Aquecida GT5000 Anvisa: 80389130032 -FABRICANTE: GLOBAL TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP - BRASIL • Descrição: CÂMARA DE UMIDIFICAÇÃO F&P HC Anvisa: 81447959040 - FABRICANTE: FISHER & PAYKEL HEALTHCARE LTD. - NOVA ZELÂNDIA • Descrição: Circuito Invasivo Anvisa:80677040019 - FABRICANTE: VENTCARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - BRASIL • Descrição: Circuito Não Invasivo Anvisa: 80677040002 -FABRICANTE: VENTCARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - BRASIL • Descrição: Cateter Mount DAR Anvisa:10349000401- FABRICANTE: COVIDIEN IIC, MANSFIELD - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA • Descrição: Tubo T (Nebulizador) Anvisa:80677040005 - FABRICANTE: VENTCARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - BRASIL • Descrição: Porta Oxigênio Anvisa:80358740008 - FABRICANTE: IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME - BRASIL • Descrição: Nobreak TS Shara Anvisa: não regulado	R\$ 1.570,00
2	MAQUINA DE TOSSE, MODELOS: a) ONIX CONFORT COGH; b) COUGH ASSIST E 70; ACOMPANHADO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS (FILTRO) Cod. 9.03.07.0031.4	MENSAL	24	Modelo: COUGH ASSIT E70 Marca: PHILIPS Fabricante: RESPIRONICS INC Anvisa:10216719018 ACOMPANHADO FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS	R\$ 930,00

1.3. A referida ata vinculará a **COMPROMISSÁRIA** ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame e a proposta enviada.

Rubrica
PCD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



1.4. O Registro de Preços será válido por 12 (DOZE) MESES, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 22 do Decreto Municipal nº 16.668/2023.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DA ATA E DA GARANTIA

- 2.1. Os prazos de entrega e forma de execução são aqueles especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**).
- 2.2. A confirmação do pedido será repassada à CONTRATADA pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (e-mail).
- 2.3. O prazo de entrega deverá ser de até **72 (setenta e duas) horas** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e respectiva Nota de Empenho (NE).
- 2.4. A Gerência de Almoxarifado comunicará a COMPROMISSÁRIA, preferencialmente por e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.
- 2.5. A Seção de Apoio Social enviará por e-mail ficha cadastral e receituário médico à CONTRATADA por e-mail assim que disponibilizada AF;
- 2.6. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação dos aparelhos na residência do paciente ou em unidade de saúde indicada pelo setor requisitante, e oferecer orientações sobre o uso adequado do equipamento.
- 2.7. **Prazo de validade dos Produtos:** deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data da entrega do produto pelo fornecedor no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.8. **Prazo de Garantia: A COMPROMISSÁRIA** deverá conceder garantia fornecido pelo fabricante, contra defeitos de fabricação, que deverá ser de no mínimo 12 meses, contados da data da entrega definitiva do produto pelo fornecedor no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde e/ou realização dos serviços pelo fornecedor nas Unidades de Saúde do Município;
 - 2.8.1. Se o produto necessitar de montagem no local da entrega, a **COMPROMISSÁRIA** deverá mediante prévio aviso, providenciar a montagem no ato da entrega por profissional devidamente qualificado e autorizado pela mesma e somente após a devida montagem será considerada a entrega definitiva do produto;
 - 2.8.2. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte do objeto contratado correrão por conta da **COMPROMISSÁRIA**, não cabendo ao Município de Bauru qualquer ônus.
 - 2.8.3. A **COMPROMISSÁRIA** deverá indicar a assistência técnica que atenderá ao Município, em caso de conserto ou manutenção de equipamento, quando for o caso.
 - 2.8.4. Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da **COMPROMISSÁRIA** as despesas de transporte e outras que possam advir da locomoção do equipamento até o local indicado.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.
- 3.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
 - 3.2.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e está, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Rubrica

PCD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

3.3. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, com base na quantidade prevista no Anexo I.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.4.1. A COMPROMISSÁRIA deverá observar as seguintes condições de fornecimento:

- a)** Fornecer ao paciente no ato da entrega do equipamento, todos os insumos e acessórios pertinentes ao seu perfeito funcionamento
- b)** O local da entrega será na residência do paciente ou em unidade de saúde indicada pelo setor requisitante.
- c)** Os aparelhos deverão ser disponibilizados ao paciente pela CONTRATADA através de pessoal técnico, apto a realizar a instalação e calibragem do aparelho ao paciente sem demandar ônus ao CONTRATANTE. Um profissional fisioterapeuta da empresa vencedora deverá acompanhar a instalação dos aparelhos nos locais determinados e dar orientações ao paciente. A Empresa e o Fisioterapeuta deverão possuir e comprovar Registro no Conselho de Classe.
- d)** A CONTRATADA na primeira visita deverá emitir o TRU – Termo de Responsabilidade do Usuário para os equipamentos disponibilizados, com orientações quanto aos cuidados preventivos referentes à utilização do aparelho e as responsabilidades do usuário nos casos de FURTO, ROUBO ou DANOS PROVOCADOS POR MÁ UTILIZAÇÃO, solicitando o ACEITE (assinatura no termo), pelo Usuário;
- e)** Em caso de FURTO ou ROUBO, solicitar ao Usuário providenciar a obtenção de B.O – Boletim de Ocorrência Policial;
- f)** A CONTRATADA na primeira visita deverá entregar material impresso ao Usuário contendo instruções de boas práticas de uso e higienização dos equipamentos e orientações quanto ao uso e higienização dos acessórios e insumos (máscaras, cateter, umidificador, etc.), solicitando a assinatura do Usuário no recibo demonstrando que recebeu a orientação;
- g)** A CONTRATADA deverá enviar para o setor responsável pelo cadastramento do paciente apto a receber os equipamentos do presente processo, documento que ateste a garantia do objeto entregue pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pelo Usuário;
- h)** O preposto da CONTRATADA, encarregado de entregar e instalar o aparelho no paciente deverá comprovar documentalmente sua capacidade técnica para tal, uma vez que envolve segurança do paciente;
- i)** A CONTRATADA deverá realizar a instalação do aparelho no paciente, oferecer orientações sobre o uso adequado do equipamento, realizar manutenções preventivas frequentes e corretivas quando necessitar, tudo em consonância com o manual de operação.
- j)** A entrega, instalação e retirada dos aparelhos será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, mediante prévia comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.
- k)** A CONTRATADA se compromete a entregar o aparelho, acessórios e insumos em até 72 (setenta e duas) horas a contar do contato solicitando, ou ordem de fornecimento.
- l)** A CONTRATADA deverá enviar acompanhado de nota fiscal para pagamento, relatório contendo a data de instalação, a data de início da cobrança, endereço dos pacientes e a competência da qual o relatório se refere, dias acumulados de uso do aparelho e quantidade de dias a que se refere a nota fiscal.
- m)** Informar ao paciente telefone de contato para comunicação de problemas com o aparelho e/ou esclarecimento de dúvidas acerca de seu funcionamento;

3.5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS INSUMOS

3.5.1. Fornecimentos Periódicos: filtros, circuitos, taque do umidificador, (trocas conforme prescrição médica, quebra e/ou conforme manual), disponibilizar manual do usuário ao paciente

3.5.2. Os insumos deverão ser disponibilizados ao paciente mensalmente e encaminhado nota de recebimento assinado pelo paciente à Seção de Apoio Social, junto com o relatório mensal enviado por e-mail pela CONTRATADA.

3.5.3. Os itens de consignação permanente deverão ser trocados sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

Rubrica

PCD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93498/2025 – PE SMS 382/2025**, pelo Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no **Processo nº 4.195/2025**.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

7.1.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.4.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 4.195/2025, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

Cláusula Oitava – DA GESTÃO DA ATA

8.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** desta ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Ata, os seguintes servidores:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

a) **Gestor Titular:** Franciele Molina Carvalho Marques; matrícula nº 37.146

b) **Gestor Suplente:** Karina Fuzisaka Ferreira; matrícula nº 29.235

8.3. A **COMPROMISSÁRIA** designa como Gestor da **ATA**, **PATRICIA COSME DUARTE**, portadora do RG nº 24.189.XXX-X e do CPF nº 148.201.XXX-XX.

8.4. Ao(s) gestor(es) da ata de registro de preço por parte do Município de Bauru, além das atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preço, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da **COMPROMISSÁRIA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **COMPROMISSÁRIA** em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta ata de registro de preço, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RECISÃO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.12. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

Rubrica

PCD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 9.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1. ao 20.1.12., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de

Rubrica

PCD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

10.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

10.4. **O MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.

10.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I deste edital, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho.

10.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

10.7. Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

10.8. **O MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

10.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

10.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**.

Rubrica

PCD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



10.10. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.

10.11. A COMPROMISSÁRIA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços com o **MUNICÍPIO**, bem como, da utilização de legislações complementares à Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente desta licitação dadas as especificidades do termo referencial. Tendo em vista também que, o quantitativo previsto nesta licitação visa suprir apenas as necessidades do órgão contratante. Por fim, justifica-se tal diretriz devido à alta demanda de atos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, combinada com a escassa disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes.

10.13. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 14 de outubro de 2.025

MARCIO CIDADE

GOMES: 01922503

03/10

Assinado de forma digital por

MARCIO CIDADE

GOMES:

Dados: 2025.10.14 16:34:42
-03'00'

MARCIO CIDADE GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por:

Patricia Duarte

5B432852323C458

PATRICIA COSME DUARTE
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA